

RECEBI O ORIGINAL

Em 13 / 12 / 23

Weberty Wania Afonso



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

IPAAAM
FL N 359
ASS. Gifany

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 302/21-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Associação dos Moradores e Usuários da RDS Mamirauá - AMURMAM.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada da Baré, s/nº, Porto da Baré, Fonte Boa-AM

CNPJ/CPF: 10.492.087/0001-15

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98402-6794/99459-8181

E-MAIL: amurmam.rds@gmail.com

REGISTRO NO IPAAM: 0404.1814

PROCESSO Nº: 3493.2017

ATIVIDADE: Beneficiamento, armazenamento e envasamento de alimentos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada da Baré, s/nº, Porto da Baré, nas coordenadas geográficas -02°29'53,38"S e -66°04'10,64"W, Fonte Boa-AM.

FINALIDADE: Autorizar o beneficiamento e armazenamento de pescado com processo de salga.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 13 DEZ 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 302/21-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3493.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibido o beneficiamento e/ou armazenamento de peixes abaixo do tamanho permitidos e de espécies sob proteção especial, conforme legislação em vigor.
8. São expressamente proibidos a deposição e o descarte de resíduos de natureza inorgânica, em corpos d'água e Área de Preservação Permanente – APP, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente correto.
9. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
10. Quando ocorrer a limpeza ou manutenção do sistema de tratamento de esgoto sanitário, encaminhar documento comprobatório da realização da mesma e do destino dado aos dejetos.
11. Apresentar relatório analítico referente ao monitoramento do sistema de tratamento de efluente líquido industrial (entrada e saída), realizado por laboratório licenciado e cadastrado no IPAAM, devendo analisar no mínimo, os seguintes parâmetros: pH, cor, turbidez, sólidos totais, sólidos fixos, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas (totais ou gorduras animais), DQO, DBO₅, nitrogênio amoniacal total, nitritos, nitratos; devendo ser realizado ao menos duas análises anuais (safra e entressafra) durante o período de vigência desta Licença e encaminhadas a este IPAAM no mês seguinte a análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.